

Caruru, passando pelos pontos 45, 44 e 43, com os seguintes azimutes e distâncias: P-46 Az. 327051'27" e 148,81m; P-45 Az. 352044'51" e 242,94m; P-44 Az. 340019'41" e 25,49m; P-43 Az. 347031'58" e 412,63m, chegando ao ponto P-42; deste, segue por linha seca, confrontando com terras do Sítio Poço da Prata, com azimute de 0008'55" e distância de 54,00m, chegando ao ponto P-41; deste, segue por linha seca, confrontando com terras do Sítio Limeira, passando pelo ponto P-39, com os seguintes azimutes e distâncias: P-41 Az. 70009'48" e 263,45m; P-39 Az. 72055'19" e 185,24m, chegando ao ponto P-37, início da descrição deste perímetro. (Fonte de referência: Carta Topográfica da DSG, Folha SC.24-X-III-2-SO, na Escala de 1:25.000, editada no ano de 1976).

Art. 2º - Excluem-se dos efeitos deste Decreto: a) os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas; e b) as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º - O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata o presente Decreto, na forma prevista no Decreto-lei nº 554, de 25 de abril de 1969.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de outubro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

JOSE SARNEY
Iris Rezende Machado

DECRETO Nº 98.242, DE 04 DE OUTUBRO DE 1989

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, parte dos imóveis rurais denominados "FAZENDA BELA VISTA, PARATI, JARDINÓPOLIS e AGROPECUÁRIA AMPARO DO LAGO", situados no Município de Ibotirama, no Estado da Bahia, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, item IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos artigos 18 e 20, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e do Decreto-lei nº 554, de 25 de abril de 1969,

D E C R E T A :

Art. 1º - É declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos artigos 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, itens I e VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, parte dos imóveis rurais denominados "FAZENDA BELA VISTA, PARATI, JARDINÓPOLIS e AGROPECUÁRIA AMPARO DO LAGO", com área de 1.289,2253 ha (um mil, duzentos e oitenta e nove hectares, vinte e dois ares e cinquenta e três centiares), situados no Município de Ibotirama, no Estado da Bahia.

Parágrafo único - Os imóveis a que se refere este artigo têm o seguinte perímetro: partindo do marco M-2, de coordenadas UTM E-684.057,139m e N=8.688.789,561m, situado na margem direita do Rio São Francisco e na divisa das terras do Sr. Abelino Maciel Coutinho, segue em linha seca, com azimute de 73910'00" e distância de 1.796,88m, até o marco M-3; deste, com azimute de 89910'00" e distância de 11.011,16m, até o marco M-4, situado na divisa da Fazenda Santa Clara e Fazenda Juazeiro; deste, com azimute de 178055'00" e distância de 1.600,28m, chega-se ao marco M-5; deste, com azimute de 269011'00" e distância de 5.401,27m, até o ponto P-13, situado na divisa da Fazenda Juazeiro e Lote 02 do Sr. Galdino Pereira de Souza; deste, com azimute de 358055'00" e distância de 1.000,00m, chega-se ao ponto P-12; deste, com azimute de 269011'00" e distância de 4.000,00m, chega-se ao ponto P-11; deste, com azimute de 358055'00" e distância de 200,00m, chega-se ao ponto P-10; deste, com azimute de 269011'00" e distância de 1.200,00m, chega-se ao ponto P-9; deste, com azimute de 178055'00" e distância de 350,00m, chega-se ao ponto P-8; deste, com azimute de 269011'00" e distância de 800,00m, chega-se ao ponto P-7, situado na margem da Lagoa Impueira; deste, com azimute de 178055'00" e distância de 180,00m, chega-se ao ponto P-6, situado na margem da Lagoa Impueira; deste, com azimute de 269011'00" e distância de 200,00m, chega-se ao ponto P-5, situado na margem da Lagoa Impueira; deste, com azimute de 267051'13" e distância de 956,11m, chega-se ao ponto P-4, situado na margem direita do Rio São Francisco e na divisa do lote 02, do Sr. Galdino Pereira de Souza; deste, seguindo a jusante do rio com distância de 489,93m, até o marco M-2, ponto inicial da descrição do perímetro. O imóvel situa-se entre os meridianos 43011'37"WGr e 43018'37"WGr e paralelos 11050'51" e 11051'58"Sul. (Fonte de referência: MIRAD-BR - Mapa confeccionado pelo R. T. Luiz Fernando Silva Rodrigues em 06.04.88 - Escala 1:100.000).

Art. 2º - Excluem-se dos efeitos deste Decreto: a) os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas; e b) as benfeitorias existentes nos imóveis referidos no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º - O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação dos imóveis rurais de que trata o presente Decreto, na forma prevista no Decreto-lei nº 554, de 25 de abril de 1969.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de outubro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

JOSE SARNEY
Iris Rezende Machado

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

(*) DECRETO DE 03 DE SETEMBRO DE 1989

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, nos termos dos artigos 1º, 16 e 22 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 94.601, de 14 de julho de 1987, resolve:

Admitir no Corpo de Graduados Especiais, da mesma Ordem, as seguintes personalidades brasileiras:

No Grau de Grande-Oficial - Deputado Federal ANTONIO PAES DE ANDRADE (Presidente da Câmara dos Deputados); Doutora DOROTHEA FONSECA FURQUIM WERNER (Ministra de Estado do Trabalho); Doutores SERGIO TSUZUKI (Ministro de Estado da Saúde), ROBERTO CARDOSO ALVES (Ministro de Estado do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio), JADER FONTENELLE BARBALHO (Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social), DECIO LEAL DE ZAGOTTI (Secretário Especial da Ciência e Tecnologia), JOAQUIM DOMINGOS RORIZ (Governador do Distrito Federal), EPITACIO CAPTEIRA AFONSO PEREIRA (Governador do Estado do Maranhão), PEDRO JORGE SIMON (Governador do Estado do Rio Grande do Sul); Ministros SYDNEY SANCHES e LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO.

No Grau de Comendador - General-de-Divisão LEO ULYSSEA LEBARBENCHON; Doutores PAULO CESAR XIMENES ALVES FERREIRA, RICARDO LUIS SANTIAGO; Prefeito SAHID XERFAN; Contra-Almirantes (EN) OTTON LUIZ PINHEIRO DA SILVA, CARLOS ALBERTO DO VALLE MILANES, MAURO ANGELO MAIA, PAULO AUGUSTO GARCIA DUMONT, (EN) ARMANDO DE SENNA BITTENCOURT DE ARLINDO VIANNA FILHO; Generais-de-Brigada MARIO SERGIO RODRIGUES DE MATTOS, SERGIO PAULO BEUTTENMULLER, NEY DA SILVA OLIVEIRA, TIBÉRIO KIMBLER DE MACEDO, RENEY DE ALMEIDA ESCALANTE, TAMOYO PEREIRA DAS NEVES, SERGIO AUGUSTO DE AVELLAR COUTINHO e JOSE LUIZ LOPES DA SILVA; Ministros FERNANDO GUIMARÃES REIS, SERGIO BARBOSA SERRA, GILDA MARIA RAMOS GUIMARÃES e CARLOS MOREIRA GARCIA; Vice-Governador WANDERLEY VALLIM DA SILVA; Doutor LUIZ ANTONIO ANDRADE GONÇALVES; Desembargador MAURO JORDAO DE VASCONCELOS; Doutores PAULO RUBENS MANDARINO e EDSON VAZ MUSA; Desembargador WALDEMAR OLIVEIRA LINS; Doutor JOSE FARANI e Doutor PEDRO PULLEN PARENTE.

No Grau de Oficial - Capitães-de-Mar-e-Guerra CLAUDIO ALMEIDA DE FIGUEIREDO, LUIZ ANTONIO BERANGER TEIXEIRA, AMILCAR RODRIGUES DA SILVA e JULIANO ADOLFO ETCHEVERRY; Coronéis-do-Exército ANTONIO CARLOS DIAS, MARCELO DINIZ PAIVA, FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE, IVAN PENNA DA SILVA, CARLOS ALBERTO DE MACEDO GARCIA, NELSON MESQUITA e NILTON CORREA LAMPERT; Tenente-Coronel-do-Exército (Reformado) MARCELO AUGUSTO DE MOURA ROMEIRO DA ROZA; Senhor EDSON GAUDENCIO FILHO; Doutor OSCAR LUIZ DE LIMA E CIRNE FILHO; Primeiros-Secretários PAULO CESAR DE OLIVEIRA CAMPOS e PAULO CESAR MEIRA DE VASCONCELOS; Juiz-Auditor JULIO CEZAR DA SILVA FAGUNDES; Doutor MAURO MELO DOLINSKY; Professores WOLNEY RAMOS RIBEIRO e MARIO BARRETO; Doutores ROBERTO BAPTISTA e WALTER BARTELS.

No Grau de Cavaleiro - Comandantes MILTON JOSE COMERLATO, MAURO MARTINS FERNANDES, POMPILIO RODRIGUES DE LEMOS OLIVEIRA, RITEL DA SILVEIRA AVILA, MARIO UNGARETTI, VICTOR HUGO DE PAULA DENTZIAN, LAZARO FONSECA FILHO, JOSE PEDRO FONTENELLE LOPES, GUILHERME GMACHZ, CARLOS LUIZ LOPES DE FIGUEIREDO, ANTONIO CARLOS PONTES FALCÃO, WALFREDO HERKENHOFF e ARI PAULO JAENSTCH; Doutores ODAIR LUCIETTO, FABIO CALHEIROS WANDERLEY e FRANCISCO BUSTAQUIO CHAVES MENDES; Senhores JOSE DE JESUS R SILVA FILHO e NILSON GONÇALVES.

Brasília-DF, em 08 de setembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

JOSE SARNEY

Octávio Júlio Moreira Lima

*Replicado por ter saído com incorreção no D. O. de 22.09.89, Seção I.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MESSAGEM

Nº 608, de 04 de outubro de 1989. Encaminhamento ao Congresso Nacional da Medida provisória nº 91, de 29 de setembro de 1989.

Nº 609, de 04 de outubro de 1989. Encaminhamento ao Senado Federal de proposta para que seja o Governo do Estado do Ceará autorizado a emitir, mediante registro no Banco Central do Brasil, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Ceará (LFT-CE), destinadas a substituição de Obrigações do Tesouro do Estado do Ceará, que serão extintas.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 566, DE 04 DE OUTUBRO DE 1989

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 7.830 de 28 de setembro de 1989, RESOLVE:

Os valores de vencimentos, salários, proventos, representação mensal, salário-família estatutário, gratificações e Função de Assessoramento Superior - FAS, dos servidores civis da União, dos ex-Territórios, Autarquias e Fundações Públicas criadas por lei, bem com os das pensões, a partir de 1º de outubro de 1989, ficam reajustados em 49,88% (quarenta e nove vírgula oitenta e oito por cento).

JOÃO BATISTA DE ABREU

PORTARIA Nº 567, DE 04 DE OUTUBRO DE 1989

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 98.157, de 20 de setembro de 1989, resolve:

Fixar o novo Valor Básico de Diárias (VBD), em NCz\$ 203,92 (duzentos e três cruzados novos e noventa e dois centavos), a partir de 1º de outubro de 1989.

JOÃO BATISTA DE ABREU

(Of. s/nº, de 04/10/89)

Secretaria Geral

INVESTIMENTOS EM BENS DE EXECUÇÃO ESPECIAL - PLANO DE APLICAÇÃO		(1) NÚMERO 0038/00	(2) EXERCÍCIO 1989
(3) ÓRGÃO ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO	(4) CÓDIGO 218	(5) CONTINÚO 11011	
(6) UNIDADE RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEPLAN-PR			
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
(7) TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE GERENCIAMENTO DO SETOR PÚBLICO FEDERAL		(8) FONTE DE RECURSOS	
218101030702112154111		V. 1.000	
APLICAÇÃO			
(9) ÓRGÃO APLICADOR FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS-FIPE		(10) CÓDIGO 111	
(11) UNIDADE APLICADORA		(12) CÓDIGO 111	
(13) TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO			
(14) DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO			
- Índice de Preços ao Consumidor - IPC			
- Índice de Preços ao Produtor na Indústria Paulista - IPP.			

(15) CÓDIGO DE DESPESA	(16) ESPECIFICAÇÃO	(17) VALOR
4130.44	Transferências de Capital Intragovernamentais	184 000 00
(18) TOTAL		184 000 00

APROVAÇÃO	
(19) Em 03/10/89	RICARDO LUIS SANTIAGO Secretário-Geral

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 29 DE SETEMBRO DE 1989

Fixa o Índice de Preços ao Consumidor e o Número Índice, referente ao mês de setembro de 1989

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, RESOLVE:

Art. 1º Fixar em 35,95% (trinta e cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) a taxa de variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), no mês de setembro de 1989 e em 36.754,15 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro inteiros e quinze centésimos), o Número Índice calculado para o mês de setembro de 1989 (base março 1986=100), valores apurados consoante o estabelecido no art. 10, da Lei nº 7.730/89.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES CURT MUELLER

(Of. nº 123/89)

ASSINE O DIÁRIO OFICIAL

Nome _____
Endereço _____
Cidade _____ Estado _____ CEP _____
Telefone: _____ Cx. Postal _____

VALOR DA ASSINATURA TRIMESTRAL

VALOR DO PORTE (POR ASSINATURA)

☐ Diário Oficial - Seção I NCz\$ 145,00
☐ Diário Oficial - Seção II NCz\$ 38,00
☐ Diário da Justiça - Seção I NCz\$ 142,00
☐ Diário da Justiça - Seção II NCz\$ 117,00

Superfície NCz\$ 27,06
 Aéreo NCz\$ 27,06
 NCz\$ 27,06
 NCz\$ 27,06
 NCz\$ 27,06
 NCz\$ 27,06

Anexamos cheque nº _____, Banco _____, pagável em Brasília, no valor de NCz\$ _____

nominal à IMPRENSA NACIONAL, referente ao pagamento de _____ assinaturas do Diário Oficial da União.

OBS.: No caso de Órgão Público anexar a este cupom cópia da NOTA DE EMPENHO.

As Assinaturas não têm efeito retroativo, valendo a partir de sua efetivação.

Os Suplementos não integram a Assinatura, podendo ser adquiridos separadamente.

Indispensável mencionar CEP correto de sua cidade ou região

Maiores informações na SEÇÃO DE DIVULGAÇÃO - Fones: (051) 226-2586 e 321-5566 - R. 309 e 305 IMPRENSA NACIONAL - SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF - CEP 70604

GOVERNO FEDERAL - TUDO PELO SOCIAL

LEGISLAÇÃO PATRIMONIAL - BENS IMÓVEIS DA UNIÃO

Coletânea da legislação sobre administração de Bens Imóveis pertencentes à União, reunidas num único volume pelo serviço do Patrimônio da União - MF, visando facilitar o acesso aos principais dispositivos legais relativos à matéria.

152 pp - EDIÇÃO - 1988

Preço NCz\$ 15,00

Aquisições Imprensa Nacional.

Não operamos com reembolso postal.

GOVERNO FEDERAL - TUDO PELO SOCIAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO

LEGISLAÇÃO PATRIMONIAL
BENS IMÓVEIS DA UNIÃO

BRASILIA - 1988